
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 098, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a liberação de vias públicas de escape a regulamentação do uso de paredes de somem razão da realização da Tradicional Festa de Caiçara do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a realização da Tradicional Festa de Caiçara do Norte/RN nos dias 05, 06 e 07 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que tradicionalmente o Município de Caiçara do Norte/RN recebe uma grande quantidade de nativos ausentes e a visita de turistas que acompanharão as festividades;

CONSIDERANDO a preocupação da desocupação de vias públicas de escape para possibilitar a entrada e saída do público nos dias de festejo;

CONSIDERANDO que será designado espaço adequado para a guarda de veículos de grande porte no Campo Municipal de Futebol;

CONSIDERANDO ainda, a busca pela garantia do bem-estar da população.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica proibido o estacionamento de veículos nas seguintes ruas de acesso, nos dias supracitados nas considerações, a partir das 19h (dezenove horas), até às 5h (cinco horas) do dia posterior:

I - Rua Leonel Assunção (LL) - toda extensão;

II - Rua do Socorro - da E M Professor Cazuya, até a sede MG Net;

III -Rua São José - do Armazinho de Marlene, até a agência dos Correios.

Art. 2º.Ficará a cargo do Policia MilitarEstadual a fiscalização e devidas providências contra osinfratores nos dias dos festejos.

Art. 3º.Ficará a cargo da Secretaria Municipal competente a retirada de veículos que porventura desobedeçam ao que dispõe o Art. 1º deste decreto.

Art. 4º.No período da Tradicional Festa de Caiçara do Norte2024, fica permitido o uso de paredões de som, sons automotivos e assemelhados em eventos privados, de blocos carnavalescos, assim como em bares, barracos, trailers, restaurantes e congêneres das 08:00h às 20:00h.

Parágrafo único. Caberá ao organizador do evento não exceder o limite de produção de ruídos em níveis intoleráveis ao ser humano em seus estabelecimentos comerciais, residências e/ou sede, em desrespeito à paz e à tranquilidade dos vizinhos, sobretudo no período noturno, sob pena de serem responsabilizados.

Art. 5º.Após o horário fixado no Artigo 4º deste Decreto,não será mais permitido a utilização de tais aparelhos, de modo que não venha a prejudicar a apresentação das atrações musicais que se apresentarão no palco publico, que será instalado, nos dias supracitados, no pátio da Igreja São Pedro.

Art. 6º.Os estabelecimentos que utilizam equipamento de som ou que permitam a utilização de sons automotivos ou sons portáteis em seus estabelecimentos, em caso de infração à Lei Estadual nº 6.621/94, sofrerão a penalidade cabível na espécie, notadamente a suspensão das atividades até a correção das irregularidades e a cassação de licenças concedidas.

Art. 7º.Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Caiçara do Norte/RN, em 02de julhode 2024.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:84CB12A0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/07/2024. Edição 3319
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>